



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10/2022

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Processual-SAP na área das Famílias e Sucessões da Defensoria Pública na Capital

A Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42, da Lei Complementar n.º 65, de 2003;

Considerando a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito das Defensorias das Famílias e Sucessões da Capital;

Considerando a necessidade de adequação do Serviço de Atendimento Processual em observância à Resolução n. 1121/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP das Famílias e Sucessões, nos termos da Resolução n. 1121/2022, passa a ser regulamentado por meio desta Portaria.

Parágrafo Único: O SAP das Famílias e Sucessões está vinculado à Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 2º. O SAP tem como finalidade a realização dos atendimentos virtuais e presenciais de baixa complexidade, tais como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, desarquivamento, entre outros, a critério da Coordenação, e abrangerá todas as demandas acolhidas pela Defensoria Pública na área das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 3º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com a atuação em rodízio de, no mínimo, 18 estagiárias(os), sendo 09 estagiárias (os) por turno, dentre elas (es): de pós-graduação e/ou graduação, sempre supervisionadas(os) presencialmente pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os), as(os) quais também atuarão em rodízio, em escalas definidas pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

§ 1º. Toda a informação prestada à parte assistida deverá ser registrada no Sistema Gerais, dentro do caso, além de comunicada à Defensora ou Defensor Natural que fará, sendo o caso, orientações suplementares e supervisão do atendimento virtual.

§ 2º. Será também encaminhada à(ao) respectiva(o) Defensora(or) Pública(o) responsável pelo processo a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.

Art. 4º. O SAP funcionará de forma presencial e virtual durante o horário de acolhimento ao público, em dias úteis, das 08hs às 17hs, sendo em dois turnos: turno da manhã de 08 hs às 12h30 e o turno da tarde, de 12h30 até às 17 hs.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Às sextas-feiras, o atendimento presencial do SAP será destinado apenas a casos urgentes e inadiáveis, sendo a (o) Defensora (o) Pública (o) Natural ou sua respectiva(o) substituta (o) acionada (o) quando necessário, para ciência, orientação e providências pertinentes, sendo a supervisão realizada pela Coordenadora (or) Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 5º. Em observância à Deliberação n. 016/2005 com redação dada pelas Deliberações n. 035/2013 e 013/2014 do Conselho Superior, o plantão realizado no SAP por Defensora Pública ou Defensor Público será considerado como 01 dia de atendimento ao (a) assistido (a), devendo o (a) Defensor (a), na semana em que ocorrer o plantão, realizar outro atendimento, com duração de, no mínimo, 4h30.

Art. 6º. Os acolhimentos iniciais - ou seja, daqueles(as) assistidos (as) que desejarem ingressar ou se defender em novos casos -, não serão abrangidos pelo SAP, devendo ser atendidos pelo Setor de Acolhimento, de forma presencial ou virtual.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Defensora Pública – MADEP 689-D/MG
Coordenação Regional das Defensorias das Famílias e Sucessões da Capital